

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO N.º 156/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2016.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ISMÊNIO RODRIGUES NETO ME**, inscrito no CNPJ sob nº 07.050.718/0001-31, sediada a Rua Oliveira Ramos – 664 – CEP.: 18.470-000, na cidade de Riversul – São Paulo, neste ato representado pelo senhor **ISMÊNIO RODRIGUES NETO**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade n.º 24703393 SSP/SP e inscrito sob CPF/MF n.º 270.638.218-06, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de utensílios domésticos, eletroeletrônicos e portáteis para o Centro de Educação Infantil Cantinho da Amizade, conforme solicitação da Secretaria de Educação, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 097/2016 lote 01, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **31/01/2017**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 01 – UTENSÍLIOS DE COZINHA (REC.APOIO AS CRECHES) -VALOR R\$ 12.341,00

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	10 unid.	Garrafa térmica em inox com capacidade de 1.8 litros	ELEGAN TEC	50,98	509,80
02	450 unid.	Pratinhos de sobremesa em inox com 18 cm de diâmetro (1.º linha)	WELMIX	5,10	2295,00
03	250 unid.	Prato fundo para almoço em inox, com no mínimo 21 cm de diâmetro (1.ª linha)	WELMIX	5,10	1275,00
04	199 unid.	Prato raso para almoço em inox, com no mínimo 23cm de diâmetro (1.º linha)	WELMIX	5,10	1014,90
05	350 unid.	Colher de sobremesa em inox (1.ª linha)	BACHER	1,70	595,00

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone: (43) 35518300 Fax: (43) 35518313.

E-mail: pmrpinhal@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

06	180 unid.	Colher de chá em inox (1.ª linha)	BACHER	1,70	306,00
07	450 unid.	Garfo para refeição em inox (1.ª linha)	BACHER	1,70	765,00
08	450 unid.	Faca para refeição em inox (1.º linha)	BACHER	1,70	765,00
09	450 unid.	Caneca em inox 300ml (1.ª linha)	KHOME	6,37	2866,50
10	04 unid.	Panela de pressão em inox 20 litros (1.º linha)	GDIAS	322,04	1288,16
11	02 unid.	Panela de alumínio 20 litros, com 29 cm de altura, 33cm diâmetro e 0,3cm de espessura.	REAL	124,06	248,12
12	02 unid.	Panela de alumínio batido 30 litros, com 34 cm de altura, 40cm diâmetro e 0,3cm de espessura.	ABC	206,26	412,52

Os valores acima permanecerão fixos e irreajustáveis até o final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15° dia útil do mês subseqüente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 2311-134-3390300000 e 2313-134-4490520000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes, e de acordo com a cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- 1) Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.
- 2) Fornecer os produtos montados e instalados sem qualquer outro custo.
- 3) Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos;
- **4) Responsabilizar-se pelos eventuais** danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone: (43) 35518300 Fax: (43) 35518313.

E-mail: pmrpinhal@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- **5) Manter em dia as obrigações concernentes** à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- 6) Entregar os produtos livre de frete e outras despesas;
- 7) Dar suporte em caso de problemas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A recusa na prestação dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 097/2016, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone: (43) 35518300 Fax: (43) 35518313.

E-mail: pmrpinhal@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 12 de dezembro de 2016.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ PREFEITO MUNICIPAL	ISMÊNIO RODRIGUES NETO CPF: 270.638.218-06
TESTEMUNHA 01: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR CPF /MF: 033.182.809-09 ASS.:	TESTEMUNHA 02: MAURO FRANCISCON CPF /MF: 473.011.209-15 ASS.:
OSÉIAS DE SOUZA BRITO:	-

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone: (43) 35518300 Fax: (43) 35518313. E-mail: <u>pmrpinhal@uol.com.br</u>